

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 46/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA E
A EMPRESA PLURAL ASSESSORIA,
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, NA
FORMA ABAIXO.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.593.752/0001-76, situada à Rua Natalício, 560 - Centro, Natalândia/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, Sr. **PAULO SERGIO LAURINDO MODESTO**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG sob N° 6758873, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o N° 038.278.766-80, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, com sede na Rua Teotonio Vilela, nº 20, Prado, Cidade de Paracatu/MG, inscrito no CNPJ sob n.º 40.750.239/0001-01, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **Donizete Antônio dos Santos**, inscrito no CPF 720.331.006-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação nº 017/2025, Processo nº 029/2025, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- Prestação de serviços especializados em consultoria técnica para formulação, elaboração e execução de políticas públicas, compreendendo a realização de visitas, participação em reuniões e eventos, assim como orientação dos órgãos da administração nas ações governamentais, visando ao desenvolvimento das seguintes atividades:

1.1.1) orientação e acompanhamento do órgão municipal responsável pelas atividades de planejamento governamental;

1.1.2) orientação e acompanhamento do órgão municipal incumbido da gestão de pessoas;

1.1.3) orientação e acompanhamento da gestão administrativa e de planejamento, tático, operacional e estratégico do Poder Executivo Municipal;

1.1.4) acompanhamento da tramitação de emendas à Lei Orgânica e projetos de leis, bem assim como o controle da constitucionalidade;

1.1.5) orientação e acompanhamento dos procedimentos relacionados à admissão, demissão e exoneração, concessão de benefícios e vantagens, movimentação na carreira, lotação, avaliação de cargos, políticas de remuneração, políticas de qualificação e valorização, regime disciplinar, contagem de tempo, aposentadoria e demais institutos previstos na legislação municipal;

1.1.6) designar profissional de nível superior em uma das áreas: direito, administração, contabilidade ou economia, para acompanhar assuntos de interesse do Município junto aos tribunais de contas, Assembleia Legislativa de Minas Gerais, órgão da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Minas Gerais;

1.1.7) designar profissional para acompanhar o Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou outro servidor municipal quando em diligência oficial, sempre que requisitado for pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços contratados serão executados da seguinte forma:

a) visitas “in loco”, por parte de profissional especializado, da CONTRATADA, para prestar assessoria e consultoria, despachar processos administrativos e participar de reuniões de trabalho, na sede da CONTRATANTE ou em outro local por ela indicado, com 04 (quatro) visitas mensais, em datas previamente agendada pela contratada.

b) por meio de consultas telefônicas, e-mail, videochamadas ou programas de troca de mensagens, diariamente, em dias úteis e no horário comercial;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

3.1- O Contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico oficial, podendo o mesmo ser prorrogado por força do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1- O valor Mensal do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.2- O valor global do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

5.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes

à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1- Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Quando em decorrência de prorrogação, a duração do contrato ultrapassar 12 (doze) meses, é assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com base no INPC/IBGE acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber: 02.01.01.04.122.0401.2010.3.3.90.39.00.1.500.000.0000, FICHA 62.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1- É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto contratado.

8.2- A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

9.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

10.1 São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação:

10.1.1. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as

especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura Municipal ou em outro local designado, nos casos de visitas "in loco" e também na sede da Empresa, via reuniões e consultas técnicas;

10.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para as visitas "in loco", ressalvadas as visitas extraordinárias;

10.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

10.1.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal para a execução do Contrato.

10.1.5. Manter durante todo o período de vigência do CONTRATO as condições previstas quando da habilitação no processo de contratação;

10.1.6. Arcar com as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, ressalvadas aquelas extraordinária, quando determinadas pela Contratante.

10.1.7. Arcar com as despesas trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes do Contrato e da lei:

10.2.1. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada, quando dos trabalhos realizados na sede da CONTRATANTE;

10.2.2. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação, dentro dos prazos pactuados;

10.2.3. Reembolsar a contratada as despesas com combustível, alimentação e hospedagem, nos casos de viagens extraordinárias em atendimento a diligências e reuniões determinadas pela contratante;

10.2.4. Gerir e fiscalizar a execução do Contrato, através de Servidor ou Comissão especialmente designada;

10.2.5. Aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

11.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Daniela Mendes de Souza, Secretaria Municipal de Governo, Matrícula sob o nº 001047-3, e-mail: danielamendes1908@gmail.com.

11.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Viviana Aparecida Valim, Portaria nº 1.362/2025, Matrícula sob o nº 1066-9, e-mail: vivianaap96@hotmail.com.

11.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

11.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

11.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

11.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

12.1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

12.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

12.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista no art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 – A inexecução das condições estabelecidas neste CONTRATO, a execução insatisfatória dos serviços, os atrasos, as omissões e outras falhas, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, assegurada a ampla defesa e o contraditório:

I – advertência por escrito sobre o serviço não executado e em descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das medidas necessárias à correção;

II – multa, nos seguintes termos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o 30º. (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive durante todo o prazo de validade do contrato de prestação dos serviços.

13.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, após regular processo administrativo em que seja garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Natalândia-MG, 4 de abril de 2025.

PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito
Contratante

PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
Donizete Antônio dos Santos
Sócio-Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____/_____
Nome: Nome: